



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 12 de Julho de 2019 - Ano 21 - nº 778

SUMÁRIO

Decretos	1
Leis	3
Portarias	4
Atos do Legislativo	5
Editais	5
Final	7

DECRETOS

DECRETO Nº 6.203, DE 01 DE JULHO DE 2.019

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.397, de 11 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 122.736,86 (cento e vinte e dois mil, setecentos e trinta e seis reais, oitenta e seis centavos), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

655.01.14.07.339039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 122.736,86

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação, na importância de R\$ 122.736,86 (cento e vinte e dois mil, setecentos e trinta e seis reais, oitenta e seis centavos).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e dezenove (01/07/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.205, DE 02 DE JULHO DE 2.019

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 4.397, de 11 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 243.687,60 (duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais, sessenta centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

133.01.07.01.339014.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 1.000,00

169.01.08.01.339034.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 4.442,60

171.01.08.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 30.500,00

252.01.09.03.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 1.491,00

352.01.11.01.319011.0824400062518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade R\$ 150.000,00

364.01.11.01.339030.0824400062518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade R\$ 6.280,00

459.01.12.01.339039.1339200032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 4.881,00

483.01.13.01.339030.2781300082008- Manutenção Serviços Esportes R\$ 603,00

487.01.13.01.339039.2781300082008- Manutenção Serviços Esportes R\$ 7.260,00

749.01.15.03.339030.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 35.730,00

1020.01.11.01.339039.0824400062514 - Gestão SUAS – Apoio à Organização R\$ 1.500,00

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

132.01.07.01.339008.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 1.000,00

200.01.08.03.339039.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 34.942,60

240.01.09.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 1.491,00

357.01.11.01.335039.0824400062518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade R\$ 156.280,00

450.01.12.01.335039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 4.881,00

482.01.13.01.339014.2781300082008- Manutenção Serviços Esportes R\$ 4.503,00

485.01.13.01.339034.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes R\$ 3.360,00

755.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 35.730,00

1019.01.11.01.339030.0824400062514 - Gestão SUAS – Apoio à Organização R\$ 1.500,00

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017

www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dezenove (02/07/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.206, DE 02 DE JULHO DE 2.019

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.397, de 11 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 238.174,18 (duzentos e trinta e oito mil, cento e setenta e quatro reais, dezoito centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

119.01.06.01.339036.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 18.575,40
174.01.08.01.449052.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 5.716,78
228.01.09.01.449052.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 702,00
462.01.12.01.449052.1339200032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 4.380,00
752.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 200.000,00
1020.01.11.01.339039.0824400062514 - Gestão SUAS – Apoio à Organização	R\$ 8.800,00
Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:	
53.01.03.01.339039.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 18.575,40
168.01.08.01.339030.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 5.716,78
222.01.09.01.339030.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 702,00
357.01.11.01.335039.0824400062518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade	R\$ 200.000,00
455.01.12.01.339030.1339200032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 4.380,00
1021.01.11.01.449052.0824400062514 - Gestão SUAS – Apoio à Organização	R\$ 8.800,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dezenove (02/07/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.208, DE 03 DE JULHO DE 2.019

“Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 4.397, de 11 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

962.04.01.01.339039.1236400502048 - UNIFAE – Manutenção do UNIFAE

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

957.04.01.01.339030.1236400502048 - UNIFAE – Manutenção do UNIFAE

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezenove (03/07/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.209, DE 04 DE JULHO DE 2.019

“Dispõe sobre a separação de resíduos e destinação dos materiais recicláveis e dá outras providências”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando as orientações da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Lei Municipal nº 3.856, de 26 de agosto de 2.015;

Considerando o Programa de Coleta Seletiva, instituído no Município desde o ano de 2014;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído que todos os prédios públicos sob responsabilidade da administração direta e indireta do Município deverão promover a separação de seus resíduos, na fonte geradora, procedendo a destinação dos materiais recicláveis conforme as disposições deste decreto.

Art. 2º - Para fins do disposto neste decreto considera-se:

I – coleta seletiva: serviço de coleta dos materiais recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às cooperativas de triagem de materiais recicláveis;

II – lixo comum: resíduos não passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, composto basicamente por resíduos de banheiro, restos e sobras de alimentos;

III – materiais recicláveis: resíduos passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, inclusive o óleo vegetal usado nas copas e cozinhas para elaboração de refeições.

Art. 3º - A separação dos resíduos, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverá ser feita em três tipos:

I – lixo comum;

II – material reciclável;

III – óleo de cozinha.

§ 1º - A distinção entre os resíduos gerados poderá ser feita por meio de uso de sacos de lixo com cores diferenciadas, sendo o cinza ou preto para o lixo comum e o azul para o material reciclável, ou mediante a identificação de “reciclável” com a colocação de etiqueta ou aviso no saco plástico, independentemente da cor deste.

§ 2º - O óleo de cozinha usado deverá ser acondicionado em embalagens plásticas, devidamente fechadas e dispostas junto aos materiais recicláveis.

§ 3º - Os órgãos da administração deverão disponibilizar lixeiras individualizadas e devidamente identificadas, para o descarte do material reciclável e do lixo comum.

Art. 4º - Os materiais recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal deverão ser encaminhados unicamente às cooperativas de triagem de materiais recicláveis a eles conveniadas.

Parágrafo único - O encaminhamento poderá ser direto nos galpões das cooperativas ou por meio do serviço de coleta porta a porta existente no Município, obedecidos os dias da semana pré-estabelecidos para a realização da coleta.

Art. 5º - Deverá ser constituída uma Comissão Interna para a Coleta Seletiva, no âmbito de cada entidade da Administração Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto.

§ 1º - A Comissão Interna para a Coleta Seletiva será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores designados pelos respectivos titulares das entidades públicas.

§ 2º - A Comissão Interna para a Coleta Seletiva deverá orientar e fiscalizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as cooperativas de triagem de materiais recicláveis, conforme dispõe este decreto.

§ 3º - Caberá a Comissão Interna para a Coleta Seletiva orientar e informar os servidores lotados na sua entidade, cabendo aos gestores de cada contrato a orientação dos funcionários terceirizados, especialmente aqueles responsáveis pela limpeza dos próprios públicos municipais.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezenove (04.07.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 4.510, DE 10 DE JULHO DE 2.019

“Institui a campanha Dezembro Verde – Não Ao Abandono de Animais no Município de São João da Boa Vista”

(Autor: Vereador Luís Carlos Domiciano-PR)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica instituída a campanha Dezembro Verde – Não Ao Abandono De Animais no Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A campanha possui o objetivo de conscientizar a população de que abandono de animais é crime, além de ser um ato cruel que pode condenar o animal abandonado a morte.

Art. 3º - A campanha será realizada através de eventos e de divulgação de material publicitário sobre o tema.

Art. 4º - A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da proximidade das férias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezenove (10.07.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.511, DE 10 DE JULHO DE 2.019

“Altera o Artigo 3º da Lei nº 4.321, de 25 de junho de 2.018, que dispõe sobre a Ouvidoria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista”

(Autoria: Mesa Diretora)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º, da Lei 4.321, de 25 de junho de 2.018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por 02 (dois) Ouvidores, designados pelo Presidente da referida Casa de Leis, escolhidos dentre os servidores efetivos do Legislativo, bem como terão direito ao recebimento de gratificação mensal no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), sem prejuízo de seus vencimentos de origem, sendo que este benefício não incorporará aos vencimentos do servidor, assim como não incidirá sobre ele nenhuma contribuição previdenciária e nem servirá de base para cálculo de qualquer vantagem”.

Art. 2º - Fica incluído o § 1º no Art. 3º, da Lei 4.321, de 25 de junho de 2.018, que terá a seguinte redação:

“§ 1º - O valor da gratificação de que trata este artigo, será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice, sempre que for concedido reajuste geral aos vencimentos dos servidores municipais”.

Art. 3º - Fica incluído o § 2º no Art. 3º, da Lei 4.321, de 25 de junho de 2.018, que terá a seguinte redação:

“§ 2º - Os servidores designados para estas Funções Gratificadas receberão em parcela destacada”.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezenove (10.07.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.512, DE 10 DE JULHO DE 2.019

“Dispõe sobre a concessão de alvará de conservação às construções e reformas já concluídas e não regularizadas em desacordo com as legislações vigentes, e dá outras providências”.

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

CAPÍTULO I DO ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO

ARTIGO 1º - Fica o Município autorizado a expedir o Alvará de Conservação visando a regularização de edificações particulares que se encontrem irregulares perante à legislação Municipal (Código de Edificações / Posturas Urbanísticas / Plano Diretor), desde que passíveis de regularização, atendidas as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança e demais exigências descritas nesta lei, bem como na Legislação Estadual e Federal pertinentes.

ARTIGO 2º - O alvará de conservação é um ato administrativo que poderá regularizar construções particulares, tais como:

§ 1º - construções realizadas sem projeto aprovado ou em desacordo com o que foi aprovado.

§ 2º - edificações que não atenderem as normas e posturas urbanísticas, independente das normas dos loteadores gravados nas matrículas, inclusive as edificações que ocupem 100% da área de terreno.

ARTIGO 3º - Para os efeitos desta Lei, o Alvará de Conservação é documento que se equivale ao Habite-se, sendo emitido em situações em que a obra, construção, reforma, ampliação ou demolição de um imóvel é realizada sem a aprovação prévia da prefeitura.

§ 1º - O Alvará de Conservação, assim como o Habite-se, deve ser exigido

do no Cartório de Registro de Imóveis para a averbação do imóvel.
§ 2º - Em casos de imóveis que tenham atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, é necessário o Alvará de Conservação para a obtenção do Alvará de Funcionamento.

CAPÍTULO II DA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

ARTIGO 4º - Poderão ser conservadas uma ou mais edificações, no mesmo lote de terreno, desde que satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança. As áreas construídas constantes do histórico do imóvel no setor de cadastro do Município ou existentes até a presente data, comprovado através do Laudo de Engenharia, com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 1º - Entende-se por edificação concluída, para os efeitos desta Lei, aquela em que a área construída esteja, com as paredes erguidas e rebocadas internamente, com cobertura, instalações hidráulicas e elétricas executadas, inclusive as esquadrias com o respectivo acabamento.

§ 2º - A Prefeitura poderá exigir obras de adequação para garantir a estabilidade, segurança, higiene, salubridade e o respeito ao direito de vizinhança, conforme laudo técnico a ser apresentado, nos termos do Artigo 6º desta Lei.

§ 3º - Para as obras necessárias de adequação, será expedida Licença de Obra através de Processo específico.

§ 4º - O prazo para conclusão das obras de adequação de que trata o parágrafo acima, será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Licença de Obra, podendo ser prorrogado por igual período.

ARTIGO 5º - Não serão passíveis de conservação, para os efeitos desta lei, as edificações que:

I - estejam localizadas em logradouros públicos, praças e terrenos públicos ou avancem sobre eles;

II - sejam feitas de madeira, exceto as casas pré-fabricadas;

III - estejam localizadas em faixas não edificáveis junto a represas, lagoas, rios, córregos, fundos de vales, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações, linhas férreas, linhas de transmissão de energia de alta tensão e áreas de preservação permanente.

IV - outros casos previstos em legislação específica e não contemplados acima.
ARTIGO 6º - As condições de estabilidade e segurança das construções e reformas deverão ser atestadas mediante laudo técnico elaborado e assinado por profissional habilitado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, o qual deverá também estar devidamente inscrito na Prefeitura do Município, devendo o laudo conter também a assinatura do proprietário do imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO - O laudo técnico a que se refere o "caput" deste artigo deverá atestar as condições de estabilidade das estruturas da construção, bem como, das instalações hidráulicas e elétricas.

ARTIGO 7º - O pedido de regularização de imóvel através do Alvará de Conservação será expedido mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

I - requerimento dirigido ao Departamento de Engenharia, assinado pelo proprietário do imóvel;

II - cópia do título de propriedade do imóvel, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, expedida a, no máximo, 60 (sessenta) dias.

a. No caso de edificações com aberturas localizadas a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa, a anuência do(s) confrontante(s) deverá estar gravada em matrícula;

III - 04 (quatro) vias do projeto arquitetônico, sem emendas, colagens e rasuras, devidamente assinado pelo proprietário (ou representante legal) e pelo responsável técnico, contendo:

a. Planta (escala 1:100 ou 1:50);

b. Cortes (escala 1:100 ou 1:50);

c. Fachadas (escala 1:100 ou 1:50);

d. Implantação e Cobertura (escala 1:100, 1:50 ou 1:200);

e. Croqui de localização;

f. Declaração de que as informações prestadas no projeto configuram fielmente o terreno e as construções existentes;

g. No selo da planta deverá constar o uso da edificação;

h. Identificar através de legenda as áreas existentes a serem regularizadas e as áreas existentes regularizadas;

i. No quadro de áreas indicar a Taxa de Ocupação (T.O.) em porcentagem (%);
IV - 04 (quatro) vias do memorial descritivo, assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, descrevendo os materiais utilizados na construção;

V - 04 (quatro) vias do memorial descritivo de atividades e serviços para

imóveis não residenciais, assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para profissionais habilitados pelo CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para profissionais habilitados pelo CAU, assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico e quitado;

VII - Laudo técnico de avaliação das condições do imóvel, acompanhado de relatório fotográfico contendo no mínimo 06 (seis) fotos, sendo duas da fachada. O Laudo técnico deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico;

VIII - Atestado/Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, expedido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, para imóveis não residenciais unifamiliares.

ARTIGO 8º - A regularização das construções ou reformas, nos termos desta lei, não implica no reconhecimento do uso dado ao imóvel, bem como, do desdobro ou desmembramento do lote do terreno.

ARTIGO 9º - Sobre os imóveis que receberem o Alvará de Conservação, incidirá multa anual de 10% sobre o valor do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), com vencimento na mesma data da primeira parcela deste, até que a edificação se adéque as legislações.

Parágrafo único - Os imóveis tombados que receberem o Alvará de Conservação não estarão sujeitos às penalidades previstas nesta lei.

ARTIGO 10 - O lançamento das multas deverá ser registrado no histórico do imóvel.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 11 - A regularização de que trata esta lei não implica em reconhecimento, pela Prefeitura Municipal, da propriedade do imóvel, das dimensões e da regularidade do lote.

ARTIGO 12 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezenove (10.07.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 12.306, DE 03 DE JULHO DE 2019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Conforme sugestão apresentada pelo Chefe da Casa da Agricultura, constante de ofício expedido em 28 de junho de 2019,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, nos termos da Lei nº 49, de 22/08/1997, alterada pela Lei nº 2.119, de 28/08/2007, os cidadãos abaixo relacionados que constituirão o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista - CMDR, biênio 2019/2020:

EDESIO BARBOSA DE LIMA
EDSON CABRAL PEREIRA DA SILVA FILHO
JOÃO CARLOS LUHMANN DE JESUS
JOÃO LUIS MORETO
JOSÉ MARCOS BERNARDI
LUIZ GONZAGA RABELO NORA
MARIA INÊS FERNANDES
MIGUEL APARECIDO BRUNO
NEDER RINKE DOS SANTOS
REGES DOTA
REINALDO CESAR RAMIRES
VALDO PRADO NUNES
WILLIAN FELDBERG KARP

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezenove (03.07.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.307, DE 04 DE JULHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir do dia 03 de julho de 2019, a Sra. PAOLA CRISTINA DO COUTO, portadora do RG nº 47.500.339-1, do cargo de Engenheiro Civil.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 03/07/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezenove (04.07.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.308, DE 05 DE JULHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
 Considerando a publicação no Jornal Oficial nº 766, de 16 de maio de 2019, da Portaria nº 12.148, de 13 de maio de 2019, que nomeia a Comissão do Concurso Público nº 01/2019,
R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria nº 12.274, de 26 de junho de 2019, publicada no Jornal Oficial nº 774, de 28 de junho de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezenove (05.07.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.309, DE 05 DE JULHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, o Sr. JORGE WELLINGTON BARRETO RODRIGUES, portador do RG nº 21.280.138-5, classificado em 52º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezenove (05.07.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.310, DE 05 DE JULHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. ANA CAROLINA GUINESI ROVARIS, portadora do RG nº 41.880.098-4, classificada em 28º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezenove (05.07.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

Eu, Luís Carlos Domiciano, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere baixo a seguinte PORTARIA:-

Art. único: - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 02/05/2018 à 01/06/2019, a servidora Flávia Leme Gamba, ocupante do cargo de Telefonista, no período de 12 de agosto a 21 de agosto de 2019, determino também a conversão de 10 (dez) dias das férias em abono pecuniário, conforme § 5º do artigo 122, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, e os dias restantes, desde que haja interesse da Câmara e disponibilidade do servidor, serão gozados até o próximo período aquisitivo, conforme § 1º e 8º do artigo 122, da referida lei.

PUBLIQUE-SE.

LUÍS CARLOS DOMICIANO
 Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao terceiro dia do mês de julho de dois mil e dezenove (03/07/2019).

EDITAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE S. JOÃO DA BOA VISTA

Rua General Carneiro, nº 344 - Centro, São João da Boa Vista - SP | CEP: 13.870-224
 Telefone: (19) 3631-0301/(19) 3634-1008 | CNPJ: 19.011.848/0001-44

GABARITO OFICIAL

PROCESSO ELEITORAL CONSELHO TUTELAR 2020/2023

LUIS FERNANDO FONTANA CAMPOS, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015, TORNA PÚBLICO o GABARITO OFICIAL da prova objetiva, bem como divulga a prova objetiva, aplicada no dia 07 de julho de 2019, como etapa para o PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

O prazo para INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS TERÁ INÍCIO APÓS A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR NO DIA 15 DE JULHO DE 2019 ATÉ O DIA 22 DE JULHO DE 2019.

Questões	Respostas
1	D
2	E
3	D
4	C
5	A
6	E
7	A
8	D
9	B
10	E
11	A
12	C
13	C
14	E
15	D
16	E
17	C
18	E
19	A
20	E

21	D
22	A
23	A
24	C
25	B
26	E
27	C
28	A
29	E
30	B
31	B
32	C
33	E
34	D
35	E

São João da Boa Vista, 08 de julho de 2019.

LUIS FERNANDO FONTANA CAMPOS
 Presidente do CMDCA



CONCORRÊNCIA Nº 007/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REDE DE ESGOTO E INTERLIGAÇÃO DE ADUTORA NO DISTRITO INDUSTRIAL.
 DATA DA REALIZAÇÃO: 14/08/2019
 ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 13h30min
 ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 14h00
 LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.
 Edital disponível em <http://licita.saojoao.sp.gov.br>

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/19

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E MATERIAIS PARA TRATAMENTO E LIMPEZA DE PISCINAS.
 DATA DA REALIZAÇÃO: 26/07/2019
 HORÁRIO: 08h30min
 LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, nº 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista/SP.
 Edital disponível em <http://licita.saojoao.sp.gov.br>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/19

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES, AVES E PEIXES.
 OC Nº 863900801002019OC00030
 Edital disponível em <http://licita.saojoao.sp.gov.br>
 Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br
 DATA: 29/07/2019 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/19

Objeto: AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS.
 OC Nº 863900801002019OC00036
 Edital disponível em <http://licita.saojoao.sp.gov.br>
 Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br
 DATA: 29/07/2019 às 13h30min.

EXTRATO DE CONTRATOS

Ata de Registro de Preços nº: 116/19
 Detentora: NILZA FRANCO CAMPOS ME
 Objeto: Contratação de empresa para registro de preços de serviços de recreação, locação de brinquedos e afins – PP 046/19
 Prazo: 12/07/2019 a 11/07/2020
 Assinatura: 05/07/2019
 Itens registrados:

ITEM 001
 Descrição: LOCAÇÃO DE TRENZINHO COM 60 ASSENTOS.
 Quantidade: 60
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 1.400,00

São João da Boa Vista, 12 de Julho de 2019.

Tamyres Lopes Santamarina Barros
 Chefe do Setor de Contratos em Substituição

Renata Moysés Cassiano
 Diretora do Depto. de Administração

CPAD – COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS**Informação Técnica CPAD - 005/2019**

A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos nomeada pela Portaria nº 14.404 de 22 junho de 2017, torna PÚBLICA a relação de documentos a serem descartados conforme Termo de Descarte 006/19. Em conformidade com os prazos definidos na tabela de temporalidade de documentos aprovada através do Decreto nº 5.539, de 13 de outubro

de 2016, os documentos permanecerão no setor de Arquivo Público, sito na Av. Dr. Durval Nicolau, nº 125, Jd. Priscila, pelo prazo de 30 dias a partir desta publicação. O horário de funcionamento do setor de Arquivo Público é de segunda a sexta feira das 08:00 as 11:00 hs e das 13:00 as 16:00 hs.

Os interessados poderão requerer vista, desentranhamento ou cópias de documentos ou peças do processo, mediante petição, devidamente instruída com a qualificação e demonstração de legitimidade e interesse do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos. Após o encerramento do prazo os documentos serão encaminhados para seu Descarte.

Documentos a Serem Descartados:

Procedeu a eliminação de 1.225 processos do ano de 2000, 207 processos do ano de 1999, 2 processos do ano de 1998 e 8 processos do ano de 1996, todos do tipo 1 Processos de Pagamentos, totalizando 1.442 processos, correspondente a 32 caixa arquivo.

Assunto	Quantidade
Processos do Pagamentos do ano de 2000	1.225 procs.
Processos do Pagamentos do ano de 1999	0.207 procs.
Processos do Pagamentos do ano de 1998	0.002 procs.
Processos do Pagamentos do ano de 1996	0.008 procs.
Total de Processos a serem descartado	1.442 procs.

CPAD , 04 de julho de 2019.

Alexandre Aparecido de Souza
 Presidente da CPAD

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 01/2018
AUXILIAR ADMINISTRATIVO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG
 52º JORGE WELLINGTON BARRETO RODRIGUES RG: 21.280.138-5

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de julho de dois mil e dezenove (11/07/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 06/2017
COZINHEIRO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 06/2017 para o cargo de Cozinheiro, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

COZINHEIRO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG
 28º ANA CAROLINA GUINESI ROVARIS RG: 41.880.098-4

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de julho de dois mil e dezenove (11/07/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

FINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

BALANCETE RESUMIDO DA RECEITA E DESPESA EMPENHADA REFERENTE MAIO DE 2.019 - INCISO II DO ART. 83 DA L.O.M

RECEITA	NO MÊS	NO ANO	DESPESA EMPENHADA	NO MÊS	NO ANO
1.0.0.0.00.0 RECEITAS CORRENTES	22.263.636,55	124.928.063,77	3.0.0.0.00.0 DESPESAS CORRENTES	13.441.279,33	158.871.517,04
1.1.0.0.00.0 RECEITAS TRIBUTÁRIA	6.365.086,72	30.873.142,22	3.1.0.0.00.0 PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	7.299.816,32	40.295.145,98
1.1.1.0.00.0 Impostos	5.743.189,93	29.499.568,78	3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.848,29	68.564,37
1.1.2.0.00.0 Taxas	612.741,88	1.306.900,91	3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	94,03	327,49
1.1.3.0.00.0 Contribuição de Melhoria	9.154,91	66.672,53	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.967.136,36	32.536.666,21
1.2.0.0.00.0 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	341.447,50	2.067.776,66	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	86.806,57	460.183,66
1.2.4.0.00.0 Contrib. p/ Custeio de Iluminação Pública	341.447,50	2.067.776,66	3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	61.714,18	359.590,48
1.3.0.0.00.0 RECEITA PATRIMONIAL	171.495,57	744.266,54	3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	2.921,18	328.498,50
1.3.1.0.00.0 Expl. Patrim. Imobiliário do Estado	17.976,99	369.406,04	3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	40.489,44	193.258,70
1.3.2.0.00.0 Valores Mobiliários	153.518,58	374.860,50	3.1.90.96.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	0,00	700.000,00
1.6.0.0.00.0 RECEITAS DE SERVIÇOS	86.075,81	344.068,87	3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.138.806,27	5.648.056,57
1.7.0.0.00.0 TRANSF. CORRENTES	15.018.535,00	89.397.224,84	3.2.0.0.00.0 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	986.500,00
1.7.1.8.00.0 Transf. da União	7.053.028,59	33.089.799,19	3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	677.500,00
1.7.2.8.00.0 Transf. do Estado	5.540.585,01	40.662.915,44	3.2.91.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0,00	309.000,00
1.7.3.8.00.0 Transf. dos Municípios e Suas Entidades	0,00	160.459,30	3.3.0.0.00.0 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.141.463,01	117.589.871,06
1.7.5.8.00.0 Transferências de Outras Instituições Publ.	2.424.921,40	15.494.050,91	3.3.50.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	280.995,95	1.501.584,64	3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.327.281,32	27.568.750,85
1.9.1.0.00.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judici.	118.082,72	505.979,26	3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES	0,00	153.562,86
1.9.2.0.00.0 Inden., Restituição e Ressarcimentos	64.343,16	514.180,90	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0 Demais Receitas Correntes	98.570,07	481.424,48	3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	3.548.393,04
2.0.0.0.00.0 RECEITAS DE CAPITAL	860.000,00	1.928.030,26	3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	12.159,52	55.936,24
2.1.1.0.00.0 OPERAÇÃO DE CRÉDITO - Mercado Interno	0,00	828.364,73	3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	28.710,00	130.622,80
2.2.0.0.00.0 ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	63.310,00	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.188.632,99	6.045.210,81
2.2.1.0.00.0 Alienação de Bens Móveis	0,00	63.310,00	3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	3.150,00	12.731,00
2.2.2.0.00.0 Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	29.402,89	398.118,56
2.4.0.0.00.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	860.000,00	1.036.355,53	3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00
2.4.1.8.03.0 Transferências da União de Recursos do S	0,00	0,00	3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRO	31.403,33	3.220.363,24
2.4.1.8.10.0 Convênio da União	60.000,00	60.000,00	3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	245.093,80
2.4.2.8.10.0 Convênio do Estado	800.000,00	976.355,53	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	71.247,64	1.380.849,14
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.930.189,65	59.478.861,02
			3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	280.879,97	1.386.467,73
			3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00	2.616.102,90
			3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	-97.107,18	561.692,82
			3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	11.654,27	436.504,76
			3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
			3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	323.858,61	350.609,49
			3.3.91.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0,00	0,00
			3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0,00	0,00
TOTAL RECEITA BRUTA PREFEITURA	23.123.636,55	126.856.094,03	3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	0,00	10.000.000,00
			4.0.0.0.00.0 DESPESAS DE CAPITAL	-230.019,11	18.068.133,40
			4.4.0.0.00.0 INVESTIMENTOS	-230.019,11	11.738.675,32
			4.4.50.42.00 AUXÍLIOS	3.200,00	3.200,00
			4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00
			4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00
			4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	-331.240,21	9.518.838,82
			4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	98.021,10	1.506.636,50
			4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	240.000,00
			4.4.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	470.000,00
			4.4.91.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0,00	0,00
			4.6.00.00.00 AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	6.329.458,08
			4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	0,00	4.750.200,00
			4.6.91.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0,00	1.579.258,08
			9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITA LÍQUIDA DA PREFEITURA	21.382.182,62	115.574.769,40	TOTAL DE DESPESA DA PREFEITURA	13.211.260,22	176.939.650,44
(+) RECEITA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	11.274.586,51	48.747.251,74	(+) DESPESA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	7.108.304,59	54.934.592,13
(+) RECEITA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.746.593,44	13.383.666,62	(+) DESPESA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INTRA-ORÇAMENTÁRIA	279.308,63	4.076.116,30
TOTAL GERAL DA RECEITA	35.403.362,57	177.705.687,76	TOTAL GERAL DA DESPESA	20.598.873,44	235.950.358,87

São João da Boa Vista, 31 de maio de 2019

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

Valdeci Samonetto
Contador - CRC 165611/O-8





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS ARRECADADOS E RECURSOS RECEBIDOS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2.019 (ART. 83, INCISO III DA L.O.M.)

NATUREZA DA RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO	
		NO MÊS	NO ANO
1.1.1.3.03.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho (IRRF-T)	800.626,76	4.071.008,29
1.1.1.3.03.1.1	Principal do IRRF-T	800.626,76	4.071.008,29
1.1.1.3.03.4.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos (IRRF-OR)	14.458,22	91.417,60
1.1.1.3.03.4.1	Principal do IRRF-OR	14.458,22	91.417,60
1.1.1.8.01.1.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	2.551.838,13	14.258.485,36
1.1.1.8.01.1.1	Principal do IPTU	2.168.672,65	12.164.840,98
1.1.1.8.01.1.2	Multas e Juros do IPTU	12.765,66	41.055,49
1.1.1.8.01.1.3	Dívida Ativa do IPTU	290.337,33	1.754.031,39
1.1.1.8.01.1.4	Multas e Juros da Dívida Ativa do IPTU	50.085,99	181.787,97
1.1.1.8.01.1.8	Atualização Monetária do IPTU	-	-
1.1.1.8.01.1.9	Atualização Monetária da Dívida Ativa do IPTU	29.976,50	116.769,53
1.1.1.8.01.4.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI)	448.271,34	2.350.261,49
1.1.1.8.01.4.1	Principal do ITBI	448.271,34	2.350.261,49
1.1.1.8.01.4.2	Multas e Juros do ITBI	-	-
1.1.1.8.01.4.3	Dívida Ativa do ITBI	-	-
1.1.1.8.01.4.4	Multas e Juros da Dívida Ativa do ITBI	-	-
1.1.1.8.01.4.8	Atualização Monetária do ITBI	-	-
1.1.1.8.01.4.9	Atualização Monetária da Dívida Ativa do ITBI	-	-
1.1.1.8.02.3.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.927.995,48	8.728.396,04
1.1.1.8.02.3.1	Principal do ISS	1.865.211,31	8.434.862,46
1.1.1.8.02.3.2	Multas e Juros do ISS	8.910,62	33.533,27
1.1.1.8.02.3.3	Dívida Ativa do ISS	39.773,29	191.940,76
1.1.1.8.02.3.4	Multas e Juros da Dívida Ativa do ISS	8.744,12	39.919,50
1.1.1.8.02.3.8	Atualização Monetária do ISS	-	-
1.1.1.8.02.3.9	Atualização Monetária da Dívida Ativa do ISS	5.356,14	28.140,05
1.1.2.1.01.1.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização (TICF)	-	-
1.1.2.1.01.1.1	Principal do TICF	-	-
1.1.2.1.01.1.2	Multas e Juros do TICF	-	-
1.1.2.1.01.1.3	Dívida Ativa do TICF	-	-
1.1.2.1.01.1.4	Multas e Juros da Dívida Ativa do TICF	-	-
1.1.2.1.01.1.8	Atualização Monetária do TICF	-	-
1.1.2.1.01.1.9	Atualização Monetária da Dívida Ativa do TICF	-	-
1.1.2.2.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços (TPS)	83.309,92	503.312,49
1.1.2.2.01.1.1	Principal do TPS	83.309,92	503.312,49
1.1.2.2.01.1.2	Multas e Juros do TPS	-	-
1.1.2.2.01.1.3	Dívida Ativa do TPS	-	-
1.1.2.2.01.1.4	Multas e Juros da Dívida Ativa do TPS	-	-
1.1.2.2.01.1.8	Atualização Monetária do TPS	-	-
1.1.2.2.01.1.9	Atualização Monetária da Dívida Ativa do TPS	-	-
1.1.2.8.01.1.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	14.223,47	69.801,99
1.1.2.8.01.1.1	Principal da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	14.223,47	69.801,99
1.1.2.8.01.9.0	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	515.208,49	733.786,43
1.1.2.8.01.9.1	Principal da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	490.793,95	621.069,64
1.1.2.8.01.9.2	Multas e Juros da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	54,98	596,34
1.1.2.8.01.9.3	Dívida Ativa da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	22.113,08	97.643,73
1.1.2.8.01.9.4	Multa e Juros da Dívida Ativa da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	460,42	4.403,27
1.1.2.8.01.9.9	Correção Monetária da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.786,06	10.073,45
1.1.3.8.04.1.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	9.154,91	66.672,53
1.1.3.8.04.1.1	Principal da Contribuição de Melhoria	663,38	3.164,64
1.1.3.8.04.1.2	Multas e Juros da Contribuição de Melhoria	276,21	1.313,53
1.1.3.8.04.1.3	Dívida Ativa da Contribuição de Melhoria	6.771,01	45.995,53
1.1.3.8.04.1.4	Multas e Juros da Dívida Ativa da Contribuição de Melhoria	-	6.121,50
1.1.3.8.04.1.8	Atualização Monetária da Contribuição de Melhoria	-	-
1.1.3.8.04.1.9	Atualização Monetária da Dívida Ativa da Contribuição de Melhoria	1.444,31	10.077,33
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA		6.365.086,72	30.873.142,22
OUTRAS RECEITAS CORRENTES NÃO ESPECIFICADAS ACIMA		15.898.549,83	94.054.921,55
DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		- 1.741.453,93	- 11.281.324,63
RECEITAS DE CAPITAL		860.000,00	1.928.030,26
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		14.021.179,95	62.130.918,36
TOTAL GERAL DA RECEITA		35.403.362,57	177.705.687,76

São João da Boa Vista, 31 de maio de 2019

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

Valdei Samonetto
Contador - CRC 165611/O-8

EDITAL DE PROCLAMAS

Luciana Aparecida Ferrari, Oficial Substituta Designada do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São João da Boa Vista – SP, etc. 1) FAZ SABER a todos os interessados, que apresentaram os documentos para casamento, conforme Protocolo de Entrada, os pretendentes:

LAÉRCIO ALVES DA SILVA E FERNANDA DOTA DE OLIVEIRA

Ele, brasileiro, divorciado, ajudante geral, com 50 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Olímpio Alves da Silva e de Sebastiana Marques da Silva.

Ela, brasileira, solteira, ajudante geral, com 37 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Francisco Luiz de Oliveira e de Natalina DOTA de Olivei-

ra. OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

GABRIEL ALEXANDRE JERONIMO E MICHELLE DOS SANTOS TEIXEIRA MARTINS

Ele, brasileiro, solteiro, ajudante geral, com 29 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Elisabete Aparecida Jeronimo. Ela, brasileira, solteira, secretária, com 33 anos de idade, residente nesta cidade, filha de João Batista Martins Junior e de Sorahya dos Santos Teixeira Martins.

Se Alguém souber de Impedimentos deverá apresentá-los nos autos, dentro do prazo legal já decorrendo. Lavrado o presente para divulgação no Jornal local, na edição desta data.

